



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL N.º 955/2012, DE 19 DE ABRIL DE 2012 -

AUTORIZA ENTREGAR EM DAÇÃO EM PAGAMENTO OU ALIENAR BENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMARILDO LUIZ SABADINI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado entregar como dação em pagamento de novos bens ou proceder alienação, mediante leilão público, dos bens a seguir descritos:

- **ESP/AUTOMOVEL/AMBULANCIA, GM/KADETT IPANEMA, ANO/MOD 1996/1997, GASOLINA, COR BRANCA, CHASSI N° 9BGKA35GVTB405663, PLACA IGA 4297, PATRIMÔNIO 660;**
- **PAS/ONIBUS, MARCOPOLO/VOLARE A6 ESC, 131CV, COR BRANCA, ANO/MOD 2004/2004, DIESEL, CHASSI N° 93PB22C2M4C013186, PLACA ILY 5447, PATRIMÔNIO N° 1338;**
- **PAS/ONIBUS, MARCOPOLO/VOLARE LOTAÇÃO, 131CV, COR BRANCA, ANO/MOD 2002/2002, DIESEL, CHASSI N° 93PB02A2M2C006992, PLACA IKS1060, PATRIMÔNIO N°1141;**
- **PAS/ONIBUS, MARCOPOLO/VOLARE LOTAÇÃO, 131CV, COR BRANCA, ANO/MOD 2003/2004, DIESEL, CHASSI N° 93PB22C2M4C011543, PLACA ILN5820, PATRIMÔNIO N°1268;**
- **Aproximadamente 100 cascos de PNEUS DE TODAS AS BITOLAS USADOS, INSERVÍVEIS.**

Parágrafo Único – Os preços mínimos dos bens referidos no “caput” desse artigo serão estipulados mediante prévia avaliação da comissão de avaliação constituída de acordo com a Legislação vigente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Caso seja procedida a alienação, esta será através de leilão público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivo Edital, tendo por base os valores mínimos encontrados na avaliação prévia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Lei Municipal nº 945/2012, de 15 de março de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA-RS, 19 DE ABRIL DE 2012.

AMARILDO LUIZ SABADINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Grégori De Bona
Secretário Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível
Pelo Período de 19.04.2012 à 04.05.2012